



## ATO DE SANÇÃO

A Prefeita Interina do Município de Saboeiro-CE, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar o Projeto de Lei que dispõe sobre **AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Portanto, fica **SANCIONADO** em sua integralidade o Projeto de Lei, acima identificado.

Remeta-se à Câmara Municipal para as providencias cabíveis.

Saboeiro, 23 de julho de 2017.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JULHO DE 2017.**

*(MPC)*

**MICHELLE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE  
PREFEITA INTERINA DE SABOEIRO**



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 008/2017

DE 23 DE JULHO DE 2017.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

A PREFEITA INTERINA DO MUNICIPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Saboeiro, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018.

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;  
II - a estrutura e a organização e dos orçamentos;  
III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações

IV - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VII - as metas e os risco fiscais

VIII - as disposições finais.

**Art. 2º.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo de Metas Fiscais:

I - Metas anuais;

II - Avaliação do Cumprimentos das Metas;

III - As Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - VETADO

VII - Estimativa e Compreensão da Renuncia de Receita;



## Gabinete do Prefeito

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - VETADO

VII - Estimativa e Compreensão da Renúncia de Receita;

Continuado; VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Providências;

b) Anexo de Riscos Fiscais descrevendo os riscos fiscais e as

c) Anexo de Metas e Prioridades.

### CAPITULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e prioridades da Administração Pública do Município de Saboeiro – Ceará, que terão seus objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 4º.** As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 5º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2020 e atenderá aos seguintes princípios:

**I – Gestão com foco e resultados:** Perseguir Indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

**II – Participação Social:** Permanente em todo o ciclo de gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

**III – Transparéncia:** Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

**Art. 6º.** As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentaria de 2018, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

### CAPITULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º.** A Lei Orçamentaria para o Exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributaria, de controle social e de transparéncia na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:



## Gabinete do Prefeito

I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º.** Para efeito desta lei, entende – se por:

I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – **Subfunção:** uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira continua e permanente, resultado em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI – **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII – **Diretrizes:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII – **Órgão Orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX – **Unidade Orçamentaria:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – **Categoria de Despesa:** representa o efeito econômico da realização da despesa;

XI – **Grupo de Despesa:** representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – **Modalidade de Aplicação:** representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – **Fonte de Recursos:** representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentaria, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

**§ 1º.** As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

**§ 2º.** A Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2018, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

**§ 3º.** As Fonte de Recursos mencionadas no paragrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Oficio, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

**Art. 10º.** A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentaria à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I – mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV – demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – projeção das despesas com pessoal;
- VII – projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII – projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX – projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Integração a lei orçamentaria anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** A Lei Orçamentaria para o exercício de 2018 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art.165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas



## GABINETE DO PREFEITO

de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I – programa de trabalho do órgão;
- II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III – as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

### CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das disposições gerais

**Art. 13.** A execução da Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único. deverão ser divulgados na internet:

I – A Lei Orçamentaria Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condição das suas finalidades;

III – O relatório resumido da execução orçamentaria com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentaria Anual;

IV – O relatório de gestão fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

**Art. 14.** A Lei Orçamentaria Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 15.** Deverão ser destinados, na lei orçamentaria anual, recurso provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único. Deverão ser computados para apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses à órgãos intermunicipais e



## Gabinete do Prefeito

multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

**Art. 16.** O Projeto da Lei Orçamentaria para 2018 será elaborado segundo os preços de julho de 2017.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentaria Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentarias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art.43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentarias durante a execução orçamentaria, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

**Art. 17.** A Lei Orçamentaria observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

**Art. 18.** Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentaria ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

**Art. 19.** Somente poderão ser incluídas dotações orçamentarias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determinada o art.167, § V, da Constituição Federal.

**Art. 20.** Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentaria para 2018, em programas de trabalho específico as dotações destinadas ao pagamento de precatórias de sentenças judiciais transitadas em julgado considerada de pequeno valor, formalmente apresentados até 1º de agosto de 2017, conforme determina o art.100, §1º da Constituição Federal.

**Art. 21.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art.43, § 1º da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964.



## Gabinete do Prefeito

**Art. 22.** A proposta de Lei Orçamentaria poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

**Art. 23.** A proposta Orçamentaria deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do orçamento fiscal, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentaria.

§ 1º - A reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III “b” da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III – a partir do mês de novembro de 2018, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei orçamentaria que se mostrarem insuficientes.

**Art. 24.** A alocação de recursos da lei orçamentaria para 2018 e nos créditos adicionais que a alterem observação o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentaria se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

### Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 25.** O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como



## Gabinete do Prefeito

dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitadas os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 26.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

### Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento Da Seguridade Social

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integrem exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II – de transferência de contribuição do Município;
- III – de transferências constitucionais;
- IV – de transferência de convênios.

### CAPITULO IV DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 28.** Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no §5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentaria, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentaria anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 29.** O Poder legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§ 1º.** Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentaria do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



## Gabinete do Prefeito

**§ 2º.** Ao termo do exercício será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizado para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – casa a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementares para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2016.

**§ 3º.** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observando os limites anuais sobre a receita tributária e de transferência de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 31.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

**Art. 32.** A execução orçamentaria do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentaria do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 33.** As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único.** As receitas previstas para o exercício de 2018, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 34.** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 35.** A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoamento seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesses da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º. Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro 2018

§ 2º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 36.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 37.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 38.** Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário – financeiro para o ano 2018 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentaria anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II – estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior comprehende a anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não



## Gabinete do Prefeito

geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 39.** Os poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

**Art. 40.** No exercício de 2018, observando o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentaria suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 41.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

**§ 1º.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

**§ 2º.** Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

**Art. 42.** No exercício de 2018, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

**Art. 43.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta da atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



## GABINETE DO PREFEITO

II – não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 44.** A proposta de lei orçamentaria anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 45.** As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Se o projeto de lei orçamentaria anual não for encaminhado à sanção de Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentaria em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for ~~encaminhada~~.

**Art. 47.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 49.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentaria das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2018 ao Poder Legislativo.

**Art. 51.** A Lei Orçamentaria Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "MPEP".



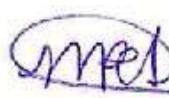
## Gabinete do Prefeito

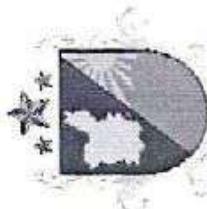
---

**Art. 51.** A Lei Orçamentaria Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 52.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Ceará, em 23 de julho de 2017.

  
**MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE**  
**PREFEITA INTERINA**



Prefeitura Municipal de  
**SABOEIRO**  
DE NÓS DADAS COM O PÔRDO

## GABINETE DO PREFEITO

### ANO DE REFERÊNCIA

2018

% VALOR CORRENTE	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

INDICE INFLACIONÁRIO %	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
VALOR CONSTANTE	4,50	4,40	4,00	4,00
	0,94	0,90	0,86	0,83

PROJEÇÃO PIB (Estadual)	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
	94.655.000.000,00	97.967.925.000,00	102.572.417.475,00	106.880.459.008,95	111.369.438.287,33

### METODOLOGIA DE CÁLCULO – Exemplos:

#### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2010 conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

#### 2 - Valor Constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 4ª Edição do Manual de elaboração RREO (Portaria STN nº471/2004)

#### 3 - Projeção do PIB (Estadual)

3.1 – A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEADADA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento.  
3.2 – Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no IPECE – CE.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 4ª Edição do Manual de Elaboração RREO onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

*RRP*

TOTAL DAS RECEITAS



Prefeitura Municipal de  
**SABOEIRO**  
DE MAIS DADOS PARA O PÔVO

## GABINETE DO PREFEITO

2018

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas				Estimadas	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	38.536.848,82	48.714.585,26	51.150.314,52	53.707.830,25	56.393.221,76	59.212.882,85
<b>Receita Tributaria</b>	<b>686.730,62</b>	<b>1.893.266,00</b>	<b>1.987.929,30</b>	<b>2.087.325,77</b>	<b>2.191.692,05</b>	<b>2.301.276,66</b>
Impostos	663.381,96	1.825.850,00	1.917.142,50	2.012.999,63	2.113.649,61	2.219.332,09
Taxas	23.348,66	67.416,00	70.786,80	74.326,14	78.042,45	81.944,57
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>277.211,92</b>	<b>112.360,00</b>	<b>117.978,00</b>	<b>123.876,90</b>	<b>130.070,75</b>	<b>136.574,28</b>
Contribuições Sociais	277.211,92	112.360,00	117.978,00	123.876,90	130.070,75	136.574,28
<b>Contribuições Econômicas</b>	<b>140.981,11</b>	<b>290.609,60</b>	<b>305.140,08</b>	<b>320.397,08</b>	<b>336.416,94</b>	<b>353.237,79</b>
<b>Receita Patrimonial</b>						
Aplicações Financeiras	140.981,11	290.609,60	305.140,08	320.397,08	336.416,94	353.237,79
Outras Receitas Patrimoniais						
<b>Receita de Serviços</b>	<b>33.708,00</b>	<b>35.393,40</b>	<b>37.163,07</b>	<b>39.021,22</b>	<b>40.972,28</b>	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>37.404.549,72</b>	<b>45.894.764,02</b>	<b>48.189.502,22</b>	<b>50.598.977,33</b>	<b>53.128.926,20</b>	<b>55.785.372,51</b>
Transferências da União	20.927.670,34	23.596.700,18	24.776.535,19	26.015.361,95	27.316.130,05	28.681.936,55
Transferências dos Estados	4.187.857,10	8.502.593,69	8.927.723,37	9.374.109,54	9.842.815,02	10.334.955,77
Transferências dos Municípios						
Transferências Multigovernamentais	11.215.904,00	10.065.696,40	10.568.981,22	11.097.430,28	11.652.301,80	12.234.916,88
Transferências do Exterior						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Convênios						
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>27.375,45</b>	<b>489.877,64</b>	<b>514.371,52</b>	<b>540.090,10</b>	<b>567.094,60</b>	<b>595.449,33</b>
Multa e Juros de Mora						
Indenizações e Restituições						
Receita da Dívida Ativa	10.505,56	60.562,04	63.590,14	66.769,65	70.108,13	73.613,54
Receitas Diversas						
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>245,23</b>	<b>13.758.459,46</b>	<b>14.446.382,43</b>	<b>15.168.701,55</b>	<b>15.927.136,63</b>	<b>16.723.493,46</b>
Operações de Crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienações de Bens	245,23	370.788,00	389.327,40	408.793,77	429.233,46	450.695,13
Transferências de Capital						
Transferência de Convenio						
Outras Receitas de Capital						

ANAP



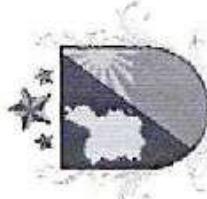
Prefeitura Municipal de  
**SÁBOEIRO**  
DE MÁDIA DAS COM O PÔVO

## GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	
Receitas Intra-Orçamentarias Correntes	
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>3.576.818,49</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF	3.576.818,49
<b>TOTAL</b>	<b>34.960.275,56</b>

## TOTAL DE DESPESAS - 2018

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas 2016	Previsão			
		2017	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>31.663.847,99</b>	<b>45.508.134,12</b>	<b>47.783.540,83</b>	<b>50.172.717,87</b>	<b>52.681.353,76</b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.172.293,85	21.339.207,03	22.406.167,38	23.526.475,75	24.702.799,54
Juros e Encargos da Dívida	261.508,71	284.080,00	298.284,00	313.198,20	328.858,11
Outras Despesas Correntes	11.230.045,43	23.884.847,09	25.079.089,44	26.333.043,92	27.649.696,11
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.633.213,13</b>	<b>13.943.085,00</b>	<b>14.311.480,05</b>	<b>15.027.054,05</b>	<b>15.778.406,76</b>
Investimentos	1.209.827,00	12.943.085,00	13.590.239,25	14.269.751,21	14.983.238,77
Inversões Financeiras					15.732.400,71
Amortização Financeira	423.386,13	686.896,00	721.240,80	757.302,84	795.167,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.663.214,44	597.840,00	627.732,00	659.118,60	692.074,53
<b>TOTAL</b>	<b>34.960.275,56</b>	<b>59.735.955,12</b>	<b>62.722.752,88</b>	<b>65.858.890,52</b>	<b>69.151.835,05</b>
					<b>72.609.426,80</b>



Prefeitura Municipal de  
**SÁBOEIRO**  
De MARAIS DA DÁDIVA COM O PEGO

## GABINETE DO PREFEITO

Realizadas	2016	2016	2017	2018	2019	2020
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.960.030</b>	<b>45.977.496</b>	<b>48.276.370</b>	<b>50.690.189</b>	<b>53.224.698</b>	<b>55.885.933</b>
Receita Tributaria	686.731	1.893.266	1.987.929	2.087.326	2.191.692	2.301.277
Receita de Contribuição	277.212	112.360	117.978	123.877	130.071	136.574
Receita Patrimonial	140.981	290.610	305.140	320.397	336.417	353.238
Aplicações Financeiras (II)	140.981	290.610	305.140	320.397	336.417	353.238
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços	33.708	35.393	37.163	39.021	40.972	
Transferências Correntes	37.404.550	45.894.764	48.189.502	50.598.977	53.128.926	55.785.373
Demais Receitas Correntes	27.375	489.878	514.372	540.090	567.095	595.449
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEF	3.576.818	2.737.090	2.873.944	3.017.641	3.168.523	3.326.950
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>34.819.049</b>	<b>45.686.886</b>	<b>47.446.382</b>	<b>50.369.792</b>	<b>52.888.281</b>	<b>55.532.696</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>245</b>	<b>13.758.459</b>	<b>14.446.382</b>	<b>15.168.702</b>	<b>15.927.137</b>	<b>16.723.493</b>
Operações de Crédito (V)						
Amortizações de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	245	370.788	389.327	408.794	429.233	450.695
Transferência de Capital						
Outras Receitas de Capital						
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>13.387.671</b>	<b>14.057.055</b>	<b>14.759.908</b>	<b>15.497.903</b>	<b>16.272.798</b>	
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = ( III + VIII )</b>	<b>34.819.049</b>	<b>59.074.558</b>	<b>62.028.285</b>	<b>65.129.700</b>	<b>68.386.185</b>	<b>71.805.494</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>						
Despesas Sociais	31.663.848	45.508.134	47.783.541	50.172.718	52.681.354	55.315.421
Juros e Encargos da Dívida (XI)	20.172.294	21.339.207	22.406.167	23.526.476	24.702.800	25.937.940
Outras Despesas Correntes	261.509	284.080	298.284	313.198	328.858	345.301
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = ( X-XI )</b>	<b>31.402.339</b>	<b>45.224.054</b>	<b>47.485.257</b>	<b>49.859.520</b>	<b>52.352.496</b>	<b>54.970.120</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.633.213</b>	<b>13.629.981</b>	<b>14.311.480</b>	<b>15.027.054</b>	<b>15.778.407</b>	<b>16.567.327</b>
Investimentos	1.209.827	12.943.085	13.590.239	14.269.751	14.983.239	15.732.401
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	423.386	686.896	721.241	757.303	795.168	834.926
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = ( XIII – XIV )</b>	<b>1.209.827</b>	<b>12.943.085</b>	<b>13.590.239</b>	<b>14.269.751</b>	<b>14.983.239</b>	<b>15.732.401</b>

MMP



Prefeitura Municipal de  
**SÁBOEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O Povo

## GABINETE DO PREFEITO

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>1.663.214</b>	<b>597.840</b>	<b>627.732</b>	<b>628.046</b>	<b>628.360</b>	<b>628.674</b>
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>34.275.381</b>	<b>58.764.979</b>	<b>61.703.228</b>	<b>64.757.317</b>	<b>67.964.094</b>	<b>71.331.195</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>543.669</b>	<b>309.578</b>	<b>325.057</b>	<b>372.383</b>	<b>422.090</b>	<b>474.299</b>

## METAS FISCAIS – RESULTADO NOMINAL - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	8.417.193,46	8.838.053,13	9.279.955,79	9.743.953,58	10.231.151,26
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	(7.021.242,48)	(7.372.304,60)	(7.740.919,83)	(8.127.965,83)	(8.534.364,12)
<b>Ativo Disponível</b>	697.975,49	732.874,26	769.517,98	807.993,88	848.393,57
<b>Haveres Financeiros</b>					
(-) Obrigações Financeiras	7.719.217,97	8.105.178,87	8.510.437,81	8.935.959,70	9.382.757,69
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( III ) = ( I – II )</b>	15.438.435,94	16.210.357,74	17.020.875,62	17.871.919,41	18.765.515,38
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )</b>					
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>					
<b>DÍVIDA FISCAL LIQUIDA ( III + IV – V )</b>	15.438.435,94	16.210.357,74	17.020.875,62	17.871.919,41	18.765.515,38
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>7.021.242,48</b>	<b>771.921,80</b>	<b>810.517,89</b>	<b>851.043,78</b>	<b>893.595,97</b>
<b>Valor da Dívida Líquida Consolidada em 2016</b>	<b>8.417.193,46</b>				



Prefeitura Municipal de  
**SÁBOEIRO**  
DE MÃO DADA COM O NOVO

## GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.417.193,46	8.838.053,13	9.279.955,79	9.743.953,58	10.231.151,26
Divida Mobiliária	8.417.193,46	8.838.053,13	9.279.955,79	9.743.953,58	10.231.151,26
Outras Dividas					
DEDUÇÕES ( II )	7.021.242,48	7.372.304,60	7.740.919,83	8.127.965,83	8.534.364,12
Ativo Disponível	697.975,49	732.874,26	769.517,98	807.993,88	848.393,57
Haveres Financeiros					
( - ) Restos a Pagar Proc.	7.719.217,97	8.105.178,87	8.510.437,81	8.935.959,70	9.382.757,69
DCL ( III ) = ( I - II )	15.438.435,94	16.210.357,74	17.020.875,62	17.871.919,41	18.765.515,38



Prefeitura Municipal de  
**SABOÉIRO**  
DE MAIS DADAS COM O POVO

## GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2016	II – Metas Realizadas em 2016
I – Receita Total	62.473.044,72	38.537.094,05
II – Receitas Não-Financeiras	59.074.557,52	34.819.049,22
III – Despesas Total	59.735.955,12	34.960.275,56
IV – Despesas Não-Financeiras	58.764.979,12	34.275.380,72
V – Resultado Primário (II – IV)	309.578,40	543.668,50
VI – Resultado Nominal	7.021.242,48	7.021.242,48
VII – Dívida Pública Consolidada	8.417.193,46	8.417.193,46
VIII – Dívida Consolidada Líquida	15.438.435,94	15.438.435,94
<b>VALOR PIB ESTADUAL</b>	<b>94.655.000.000,00</b>	



Prefeitura Municipal de  
**SABOEIRO**  
DE MÃOS DADAS CON C' NOVO

## GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	38.537.094,05	62.473.044,72	65.596.696,96	68.876.531,80	72.320.358,39
Receitas Não-Financeiras (I)	34.819.049,22	59.074.557,52	62.028.285,40	65.129.699,67	68.386.184,65
Despesas Total	34.960.275,56	59.735.955,12	62.722.752,88	65.827.817,79	69.088.120,40
Despesas Não-Financeiras (II)	34.275.380,72	58.764.979,12	61.703.228,08	64.757.316,75	67.964.094,31
Resultado Primário (I - II)	543.668,50	309.578,40	325.057,32	372.382,92	422.090,34
Resultado Nominal	7.021.242,48	7.021.242,48	771.921,80	810.517,89	851.043,78
Dívida Pública Consolidada	8.417.193,46	8.417.193,46	8.838.053,13	9.279.955,79	9.743.953,58
Dívida Consolidada Líquida	15.438.435,94	15.438.435,94	16.210.357,74	17.020.875,62	17.871.919,41

ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	38.537.094,05	38.537.094,05	61.660.895,14	61.895.206,54	62.390.368,19
Receitas Não-Financeiras (I)	34.819.049,22	34.819.049,22	58.306.588,27	58.528.153,31	58.996.378,53
Despesas Total	34.960.275,56	34.960.275,56	58.959.387,70	59.155.510,18	59.601.934,58
Despesas Não-Financeiras (II)	34.275.380,72	34.275.380,72	58.001.034,39	58.193.515,12	58.632.243,56
Resultado Primário (I - II)	543.668,50	543.668,50	305.533,88	334.638,19	364.134,97
Resultado Nominal	7.021.242,48	7.021.242,48	725.606,49	728.363,79	734.190,70
Dívida Pública Consolidada	8.417.193,46	8.417.193,46	8.307.769,95	8.339.339,47	8.406.054,19
Dívida Consolidada Líquida	15.438.435,94	15.438.435,94	15.237.736,27	15.295.639,67	15.418.004,79



## Gabinete do Prefeito

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	2014
Patrimônio/Capital	6.595.448,45	2.318.001,73	4.988.693,10
Reservas			
Resultado Acumulado			

### REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2016	2015	2014
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			



Prefeitura Municipal de  
**SABOEIRO**

DE MÃOS DADAS COM O POVO

## Gabinete do Prefeito

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2018

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

(med)



## GABINETE DO PREFEITO

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS - 2018

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>			
<b>Receita de Contribuições</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DE DEFICIT</b>			
<b>OUTROS APORTEIS AO RPPS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2014	2015	2016
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
Compensação Previd.de aposente. RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de pensão entre RPPS e RGPS			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>			



## GABINETE DO PREFEITO

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
( - ) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( - )</b>	
Redução Permanente de Despesa ( II )	
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	
Impacto de Novas DOCC	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III – IV )</b>	



Prefeitura Municipal de  
**SABOEIRO**  
DE MÁGICAS DADAS COM O Povo

## Gabinete do Prefeito

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2018**



Prefeitura Municipal de  
**SABOEIRO**  
DE MÉDIA DADAS COM O PONTO

# Gabinete do Prefeito

RISCOS FISCAIS - 2018



Prefeitura Municipal de  
**SABOÉIRO**  
De Micos para o Povo

## Gabinete do Prefeito

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	65.858.890,52	61.895.206,54	0,06	69.151.835,05	62.390.368,19	0,06	75.936.376,31	62.889.491,14	0,06	0,06
Receitas Primárias (I)	65.129.699,67	58.528.153,31	0,06	68.386.184,65	58.996.378,53	0,06	71.805.493,88	59.468.349,56	0,05	0,05
Despesa Total	65.858.890,52	59.155.510,18	0,06	69.151.835,05	59.601.934,58	0,06	72.511.422,61	60.052.990,29	0,05	0,05
Despesas Primárias (II)	64.757.316,75	58.193.515,12	0,06	67.964.094,31	58.632.243,56	0,05	71.331.195,21	59.075.541,75	0,05	0,05
Resultado Primário (I-II)	372.382,92	334.638,19	0,00	422.090,34	364.134,97	0,00	474.296,67	392.807,81	0,00	0,00
Resultado Nominal	810.517,89	728.363,79	0,00	851.043,78	734.190,70	0,00	893.595,97	740.064,23	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.279.955,79	8.339.339,47	0,01	9.743.953,58	8.406.054,19	0,01	10.231.151,26	8.473.302,62	0,01	0,01
Dívida Consolidada Líquida	17.020.875,62	15.295.639,67	0,01	15.418.004,79	15.418.004,79	0,01	18.765.515,38	15.541.348,83	0,01	0,01

*MP*



Prefeitura Municipal de  
**SABINÓPOLIS**  
DE MÃOS DADAS COM O POCO

## CABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2016	% PIB <sup>3</sup>	II – Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor	%
I – Receita Total	62.473.044,72	0,07	38.537.094,05	0,04	(23.935.950,67)	(0,03)
II – Receitas Primárias (I)	59.074.557,52	0,06	34.819.049,22	0,04	(24.255.508,30)	(0,03)
III Despesa Total	59.735.955,12	0,06	34.960.275,56	0,04	(24.775.679,56)	(0,03)
IV – Despesas Primárias (II)	58.764.979,12	0,06	34.275.380,72	0,04	(24.489.598,40)	(0,03)
V – Resultado Primário (I – II)	309.578,40	0,00	543.668,50	0,00	(234.090,10)	(0,00)
VI Resultado Nominal	7.021.242,48	0,00	7.021.242,48	0,01	-	-
VII – Dívida Pública Consolidada	8.417.193,46	0,01	8.417.193,46	0,01	-	-
VIII – Dívida Consolidada Líquida	15.438.435,94	0,02	15.438.435,94	0,02	-	-

*APC*



Prefeitura Municipal de  
**SABOEIRO**  
DE MAIS DADAS COM O PÓVOO

## CABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		VALORES A PREÇOS CORRENTES		2020	
		%		%		%	2019		%	
Receita Total	62.473.044,72	65.596.696,96	5,00	68.876.531,80	5,00	72.320.358,39	5,00	75.936.376,31	5,00	75.936.376,31
Receitas Primárias (I)	59.074.557,52	62.028.285,40	5,00	65.129.699,67	5,00	68.386.184,65	5,00	71.805.493,88	5,00	71.805.493,88
Despesa Total	59.735.955,12	62.722.752,88	5,00	65.827.817,79	4,95	69.088.120,40	4,95	72.511.422,61	4,95	72.511.422,61
Despesas Primárias (II)	58.764.979,12	61.703.226,08	5,00	64.757.316,75	4,95	67.964.094,31	4,95	71.331.195,21	4,95	71.331.195,21
Resultado Primário (I – II)	309.578,40	325.057,32	(89,01)	372.382,92	14,56	422.090,34	13,35	474.298,67	12,37	474.298,67
Resultado Nominal	7.021.242,48	771.921,80	(89,01)	810.517,89	5,00	851.043,78	5,00	893.595,97	5,00	893.595,97
Dívida Pública Consolidada	8.417.193,46	8.838.053,13	5,00	9.279.955,79	5,00	9.743.953,58	5,00	10.231.151,26	5,00	10.231.151,26
Dívida Consolidada Líquida	15.438.435,94	16.210.357,74	5,00	17.020.875,62	5,00	17.871.919,41	5,00	18.765.515,38	5,00	18.765.515,38

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		VALORES A PREÇOS CONSTANTES		2020	
		%		%		%	2019		%	
Receita Total	38.537.094,05	61.660.895,14	60,00	61.895.206,54	67,46	58.528.153,31	68,65	59.155.510,18	69,22	58.193.515,12
Receitas Primárias (I)	34.819.049,22	58.306.588,27	67,46	58.528.153,31	68,65	59.155.510,18	69,22	58.193.515,12	69,22	58.193.515,12
Despesa Total	34.960.275,56	58.959.387,70	60,00	61.895.206,54	67,46	58.528.153,31	68,65	59.155.510,18	69,22	58.193.515,12
Despesas Primárias (II)	34.275.380,72	58.001.034,39	(43,80)	334.638,19	(43,80)	334.638,19	(43,80)	334.638,19	(43,80)	334.638,19
Resultado Primário (I – II)	543.668,50	305.553,88	(89,67)	728.363,79	(89,67)	728.363,79	(89,67)	728.363,79	(89,67)	728.363,79
Resultado Nominal	7.021.242,48	725.606,49	(1,30)	8.339.339,47	(1,30)	8.406.054,19	(1,30)	8.406.054,19	(1,30)	8.406.054,19
Dívida Pública Consolidada	8.417.193,46	8.307.769,95	(1,30)	15.295.639,67	(1,30)	15.237.736,27	(1,30)	15.237.736,27	(1,30)	15.237.736,27
Dívida Consolidada Líquida	15.438.435,94	15.237.736,27	(1,30)	15.418.004,79	(1,30)	15.418.004,79	(1,30)	15.418.004,79	(1,30)	15.418.004,79

MMDB



Prefeitura Municipal de  
**SÁBOEIRO**  
DE MÁGIOS D'ÁGUA NOVA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	6.595.448,45	100	(2.318.001,73)	100	(4.988.693,10)	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>6.595.448,45</b>	<b>100</b>	<b>(2.318.001,73)</b>	<b>100</b>	<b>(4.988.693,10)</b>	<b>100</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

*APP*



Prefeitura Municipal de  
**SABOÉIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O PEGO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITA DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS		2015	2016	2014
	2015	2016			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	DESPESAS LIQUIDADAS		2015	2016	2014
	2015	2016			
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	-	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)</b>	-	-	-	-	-

*(Assinatura)*



Prefeitura Municipal de  
**SÁBOEIRO**  
BEMAS DADAS COMO PÔVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS CONCORRENTES (I)	RECEITAS REALIZADAS		
	2014	2015	2016
Receita de Contribuições			
Pessoa Civil			
Pessoa Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVDS.PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
OUTROS APORTES AO RPPS (V)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdênciada aposentados RGPS e RGPS			
Compensação Previdênciadapensão entre RGPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI – X)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

APC





Prefeitura Municipal de  
**SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
DE MÁRIO DÁVIS COM O POVO

## CABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

### VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente de Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	

